



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Corregedoria-Geral

() Publicado no DOE TC/MS n° 2226, de 03 de outubro de 2019, pg. 01.*

PROVIMENTO N.º 35, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.

Dá nova redação ao inciso VI e aos §§ 1º e 2º do art. 2º do Provimento nº 9, de 14 de setembro de 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso IV, da Lei Complementar n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no §3º do art. 74 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso VI e os §§ 1º e 2º do art. 2º do Provimento n. 9, de 14 de setembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

VI – encaminhar ao Presidente do Tribunal, através de relatório, proposta de declaração de estabilidade, de exoneração ou de retorno ao cargo anterior do servidor em estágio probatório, considerando as conclusões da CAEST;

.....

§ 1º A proposta do Corregedor-Geral, com base nos resultados da avaliação de desempenho no estágio probatório, sobre declaração de estabilidade, exoneração ou retorno ao cargo anterior de servidores avaliados, será encaminhada ao Presidente do Tribunal, depois de concluídos os procedimentos de competência da CAEST.

§ 2º A declaração de estabilidade será efetivada com o cumprimento de três anos de efetivo exercício pelo servidor avaliado como ‘apto’, e a formalização do retorno ao cargo anterior ou a exoneração do cargo ocupado, ocorrerá, imediatamente, após ciência da proposição da CAEST.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 09 de setembro de 2019.

Conselheiro Ronaldo Chadid
Corregedor-Geral

() Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*